

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2014
PROCESSO Nº 03500.000420/2013-76**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora **ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante designada CEDENTE, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e do Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, localizada no Centro Empresarial José Alencar Gomes da Silva, SEPN 512, Lotes 01 e 02, Asa Norte, CEP 70760-500 - Brasília – DF, neste ato representada pelo Gerente de Filial, Senhor **BRUNO SILVA DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 1.812.680, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 875.638.861-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 08 de agosto de 2012, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, às fls. 116 do livro 2964, doravante designada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03500.000420/2013-76, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2013, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 11 de janeiro de 2001 e Portaria/SPU nº 05, de 31 de janeiro de 2001, publicada no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2001, conforme as seguintes Cláusulas e condições:



A


1-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Cessão de Uso Oneroso de área das dependências da CEDENTE, em Brasília-DF, para instalação de Posto de Atendimento Bancário e de Posto de Atendimento Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DESTINADAS

A área cedida destina-se exclusivamente, à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de Posto de Atendimento Eletrônico da CESSIONÁRIA, conforme abaixo:

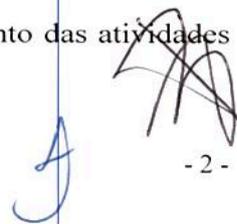
- a) 216,41m² (duzentos e dezesseis vírgula quarenta e um metros quadrados), localizada no térreo, do Bloco “C”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF.
- b) 2,10m² (dois vírgula dez metros quadrados), localizada no térreo do Bloco “K”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF.
- c) 2,10m² (dois vírgula dez metros quadrados), localizada no térreo da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, sito a SEPN, Quadra 516, Bloco “D”, Lote 8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA:

- a) Conservar o imóvel como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o estabelecido neste Instrumento. Não será permitida a invasão, cessão, locação do imóvel para fim diverso do previsto neste Contrato;
- b) Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio;
- c) Manter preposto para representá-lo quando da execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CEDENTE;
- e) Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento das atividades e às normas de utilização do imóvel;





- f) Realizar benfeitorias ou qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, somente com prévio conhecimento e autorização da CEDENTE; e
- g) Realizar atividades que não prejudiquem as atividades afins ou o funcionamento da CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Compete a CEDENTE:

- a) Informar mensalmente à CESSIONÁRIA o valor do rateio das despesas; e
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO

Formalizada a Cessão de uso oneroso, a CESSIONÁRIA pagará, mensalmente, a título de retribuição pela área cedida, a importância abaixo especificada, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, no Banco do Brasil, a crédito da Unidade Gestora: 201013/00001, Código: 188220, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

- a) **Bloco “C”** - R\$ 4.108,44 (quatro mil cento e oito reais e quarenta e quatro centavos)
- b) **Bloco K** - R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)
- c) **SOF** – R\$ 37,42 (trinta e sete reais, quarenta e dois centavos)

Parágrafo primeiro

A CESSIONÁRIA pagará o rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica correspondente à fração da área ocupada, cujo percentual para cálculo do rateio será de:

- a) **Bloco C = 1,2500%** que corresponde a fração da área ocupada em relação a área do prédio que é de 17.313,14 m².
- b) **Bloco K = 0,0121%** que corresponde a fração da área ocupada em relação a área do prédio que é de 17.313,14 m².
- c) **SOF = 0,0216%** que corresponde a fração da área ocupada em relação a área do prédio que é de 9.714,56 m².



[Handwritten signature]
[Handwritten letter 'A']

Parágrafo segundo

A CESSIONÁRIA deverá efetuar, também, o recolhimento do valor total devido das contas da linha telefônica que venha a utilizar, bem como arcar com os serviços de limpeza e de segurança/vigilância.

Parágrafo terceiro

A CESSIONÁRIA não poderá reivindicar a CEDENTE, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos pelas benfeitorias a serem realizadas, ficando esclarecido que essas benfeitorias passarão integrar o imóvel e o patrimônio da CEDENTE.

Parágrafo quarto

O atraso no pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas, acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CEDENTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e de tudo dará ciência à CEDENTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A fiscalização da CEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CESSIONÁRIA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa contratual de 10 (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso do pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas.



A 

Parágrafo Primeiro

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEDENTE.

Parágrafo Segundo

A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão de Uso Oneroso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) se a CESSIONÁRIA renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e
- e) se, em qualquer época, a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

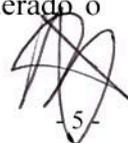
O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor da retribuição pela área cedida será ajustado anualmente. O coeficiente para aplicação do reajuste corresponderá ao percentual aplicável ao valor mensal de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da fração do imóvel, e deverá ser considerado o valor atualizado do imóvel extraído do SPUnet.



J


-5-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CEDENTE a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

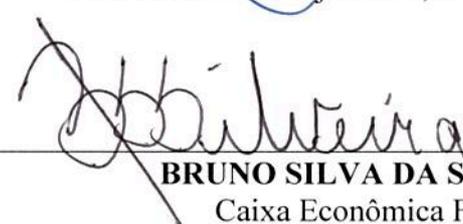
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de março

de 2014.

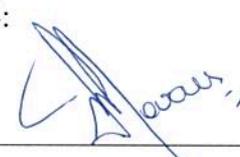


ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

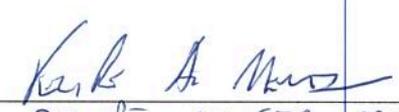


BRUNO SILVA DA SILVEIRA
Caixa Econômica Federal

TESTEMUNHAS:



Nome: *Teresinha Mendes Novaes*
CPF: *150.237.291-68*
Identidade: *3238362 IFP-RJ*



Nome: *FELIPE ARAÚJO MENDES*
CPF: *011.156.641-07*
Identidade: *2.463.973 558108*